



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 52/2020-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 62/2020-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 6167/2020-TRE/RN

Contrato de prestação dos serviços de engenharia especializados para revitalização/recuperação de imóveis utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa IM ENGENHARIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **IM ENGENHARIA LTDA.**, (CNPJ: 07.188.930/0001-60), doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Almirante Tertius Rebelo, nº 1519, bairro Lagoa Nova, Natal/RN (CEP: 59054-520) (Telefone: 84-3201.6806; e-mail: im_engenharia@hotmail.com), representada por seu Sócio-Administrador Igor Bezerra Marinho, CPF nº 008.653.844-60, em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.507/2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 6167/2020-TRE/RN, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de engenharia para revitalização/recuperação de imóveis utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, referente ao **Item 1** do objeto do **Pregão Eletrônico nº 62/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

3.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores contratados não serão reajustados em razão de a vigência contratual não ultrapassar a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.16) e será atendida pela Nota de Empenho nº **2020NE800364**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento deste contrato, nos termos no art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial que for aceita para contratação. Esta garantia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a data de assinatura do contrato.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato;

f) Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

d) por ocasião da devolução deste Contrato assinado, caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, conforme prevê a IN 1234/2012-RFB, conforme orientação da Receita Federal do Brasil constante da Solução de Consulta COSIST/RFB nº 61, de 23/6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, sendo efetuadas na fonte as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, observado o Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

12.2. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Os pagamentos serão efetuados conforme procedimentos constantes do item 16 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas.

12.4. O servidor responsável pelo atesto da(s) nota(s) fiscal(is) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) nota fiscal do serviço prestado, conforme exigências contidas no **item 16 do Termo de Referência (Anexo I)**;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro impeditivo à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) comprovação da inexistência de registro impeditivo à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

12.5. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 12.3 desta Cláusula caso confirmada a validade desses documentos em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.8. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.349/2010, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 10.520/2002, Normas do CONFEA e CREA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 30 de setembro de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor(a)-Geral
CONTRATANTE

IM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.188.930/0001-60
CONTRATADA
IGOR BEZERRA MARINHO
CPF nº 008.653.844-60